



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2024.000008138-9

PASSAGENS AÉREAS

Setor Requisitante:

**SDPAS – SETOR DE DIÁRIAS E PASSAGENS
GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL**

Porto Alegre, 25 de Abril de 2024.

1 – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição de passagens aéreas tem como finalidade o atendimento das necessidades de deslocamento de representantes do CREA-RS (Presidente, diretores, conselheiros regionais, inspetores, servidores e colaboradores eventuais) para cumprir compromissos aliados ao interesse público em outras cidades, estados ou países.

Tais deslocamentos são inerentes às atividades precípua da Administração Pública e aliados ao planejamento e cronogramas de reuniões e eventos externos do CREA-RS.

Contudo, tendo em vista que o agenciamento de viagens por intermédio de passagens aéreas não é uma das atividades finalísticas do Conselho e, portanto, não enseja a contratação de mão-de-obra qualificada para o seu desempenho, não sendo, ainda, possível suprir as demandas por meio de alocação de pessoal efetivo sem prejuízo das tarefas rotineiras dos departamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para tanto.

A contratação objetiva assegurar a consecução de trabalhos desempenhados pelo Regional e/ou instituições parceiras com a realização periódica de reuniões pelas instâncias deliberativas do Conselho, que tem a função de dar condições para a execução integrada e sistemática das suas atividades finalísticas, bem como diversos eventos (seminários, congressos, reuniões, treinamentos) para discussão de assuntos voltados à fiscalização e à regulamentação profissional.

Entretanto, muito embora a maioria das reuniões deliberativas do CREA-RS seja realizada em Porto Alegre/RS, há muitas outras reuniões e compromissos de participação por todos os interessados e envolvidos, abrangendo todo o território nacional, podendo eventualmente ocorrer também no exterior.

Considerando ainda, o requisito de que os “serviços devem constituir necessidade permanente do órgão contratante”, esclarece-se que o CREA-RS possui um calendário anual de reuniões, sendo imprescindível o deslocamento da Presidência, diretoria, conselheiros e servidores do Conselho para a conclusão dos trabalhos.

Assim, o agenciamento de viagens por intermédio de passagens aéreas nacionais é fundamental, sob a pena de se comprometer e/ou frustrar o andamento das atividades finalísticas do Conselho.

Dito isso, o agenciamento de viagens para a compra de passagens aéreas, para o CREA-RS, é considerado como serviço contínuo visto constituir uma necessidade permanente à Administração, sendo realizada de forma essencial e habitual.

Registra-se que o atual contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens está se aproximando do fim da vigência e, por este motivo, iniciaram-se os estudos necessários para o início e tramitação de todos os procedimentos para a realização de novo processo licitatório, sobretudo para se evitar a descontinuidade do serviço e eventuais danos decorrentes.

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

2 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

Justifica-se que o plano de contratações anual ainda não foi implementado pelo Conselho. Todavia, como trata-se de uma contratação recorrente, de caráter continuado, em substituição ao contrato atual em fase de encerramento, já consta a referida previsão de despesas em nosso orçamento anual.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

3 – Requisitos da contratação (art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o objeto está enquadrado na definição de bens e serviços comuns, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021, e, tratando-se de "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas" (serviços e fornecimentos contínuos, conforme previsto no inciso XV), a modalidade de licitação a ser utilizada será o Pregão, de acordo com o inciso XLI, do art. 6º da NLLC, "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto", e inciso XLV do mesmo dispositivo, "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras", por meio da qual deverá ser selecionado o prestador de serviços que cumprir os requisitos de habilitação normalmente exigidos por este Conselho, acrescidos da comprovação da capacidade técnica e da boa situação financeira.

A empresa contratada prestará serviços de agenciamento de viagens compreendendo, entre outros, os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, imprescindíveis ao deslocamento de representantes do CREA-RS para participação em reuniões e eventos, visto constituir uma necessidade permanente à Administração, sendo esta atividade realizada de forma essencial e habitual, sob a pena de se comprometer e/ou frustrar o andamento das atividades finalísticas do Conselho.

Como critérios e práticas de sustentabilidade para a execução do objeto pretendido, a Contratada deverá manter a/o(s):

Disponibilização de equipe técnica qualificada, devidamente registrada e habilitada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação;

Observância à legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e às normas internas de segurança e saúde do trabalho;

Cumprimento da legislação e das normas técnicas, tais como da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e demais instruções vigentes inerentes à execução do objeto;

Treinamento e capacitação periódica de seus empregados no atendimento das normas e instruções vigentes aos serviços prestados, bem como das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos à prestação dos serviços, às pessoas e às instalações.

Atendimento, em caráter permanente e de forma ininterrupta, por mensagem/whatsapp, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Inicialmente, **a vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, com início na assinatura da nova contratação, podendo ter sua duração prorrogada até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

Inexiste a necessidade de transição contratual entre o vencedor do certame e o atual prestador de serviços, tampouco de haver a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que a execução dos serviços pretendidos é autônoma, independente e comum de diversas agências de mercado.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

4 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

A prestação dos serviços dar-se-á nos eventos e reuniões cujas datas para realização estão previstas no calendário anual do Conselho e nos Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas e Comissões, devidamente aprovados pela Diretoria e pelo Plenário do CREA-RS, para os quais deverão ser fornecidas as quantidades máximas necessárias e indispensáveis para o desempenho dos trabalhos, definidas com base em eventos anteriores.

Essa estimativa da quantidade de passagens aéreas a serem adquiridas pelo Conselho foi determinada com base no histórico de aquisição de passagens aéreas nos anos anteriores e nas projeções futuras.

Para o levantamento do quantitativo de itens e média de valor unitário, extraiu-se a quantidade de passagens aéreas adquiridas no exercício de 2023 (conforme pesquisa de relatório de pagamentos do SISCONT), considerando que a média da quantidade de passagens adquiridas nestes anos aproxima-se mais da realidade anual, uma vez que os anos de 2020 e 2021 (bem como reflexo em 2022) não puderam servir de base por serem considerados atípicos em razão da pandemia do COVID-19.

Portanto, as quantidades estimadas foram calculadas com base na média do número de passagens aéreas adquiridas no ano de 2023, acrescido de projeção futura e da composição por uma quantidade de passagem internacional (estimativa). Assim, a estimativa para passagens aéreas a serem promovidas nesta contratação tem uma estimativa de 169 (cento e sessenta e nove) passagens aéreas para voos nacionais e 01 (uma) passagem para voo internacional, por ano de contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR IDA E VOLTA	VALOR TOTAL ANUAL - ESTIMATIVA
1	Passagens Aéreas Nacionais	169	R\$ 1.498,54	R\$ 2.997,08	R\$ 506.506,52
2	Passagens Aéreas Internacionais <i>(estimativo)</i>	1	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Valor total anual	170			R\$ 516.506,52

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

5 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Não obstante as inúmeras opções de meios de transporte (rodoviário, aeroviário, ferroviário e aquaviário), o transporte aéreo mostra-se o mais adequado para o deslocamento de pessoas, entre médias e longas distâncias e em um curto espaço de tempo, considerando requisitos tais como segurança, rapidez e conforto, representando a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas indicadas.

Para atendimento das demandas por transporte aéreo, as soluções disponíveis no mercado são:

- Agenciamento: serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (sistema informatizado, e-mail e telefone).

- Compra Direta: trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas.

Para que o CREA-RS pudesse utilizar a compra direta, diversos ajustes deveriam ser feitos, tais como, adesão e customização aos sistemas do Governo Federal: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), adesão ao cartão corporativo - passagens, além de treinamento de funcionários, adequação da rotina administrativa do SDPAS - Setor de diárias e Passagens da Gerência Financeira e Contábil, área responsável pela aquisição das passagens aéreas.

A receita do CREA-RS advém, majoritariamente, das anuidades e ART pagas pelos profissionais registrados, além das receitas financeiras que também somam uma fatia significativa da arrecadação. Desta forma, seus recursos são próprios e não possuem vinculação à programação financeira do Governo Federal e, conseqüentemente, ao SIAFI e SIASG, o que inviabiliza a aquisição de passagens aéreas de forma direta com as companhias aéreas.

Ainda, a solução adotada para a execução dos serviços pretendidos (contratação dos serviços por meio de licitação) é oriunda da Lei n.º 14.133/2021 e contratações anteriores realizadas por este Conselho, bem como, da praxe utilizada por outros órgãos da Administração Pública, com requisitos similares ao pretendido.

Desta forma, considera-se plenamente cabível a contratação de empresa especializada para agenciamento de viagens, pois há uma vasta gama de empresas disponíveis no mercado para atender às necessidades do Conselho. E, neste sentido, cumpre informar que a demanda será atendida por meio da realização de Pregão, conforme art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que compreende a prestação do serviço necessário para o desempenho das atividades institucionais.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei n.º 14.133/2021).

6 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação será determinado pela estimativa de gastos com bilhetes de passagens aéreas, acrescida da taxa de agenciamento ou subtraída da taxa de desconto aplicada pela empresa contratada.

Diante da situação de pandemia vivida nos anos de 2020 e de 2021, resultando no cancelamento de diversos compromissos previamente agendados para os anos mencionados, se estes fossem tomados por base, teríamos uma estimativa irreal para os próximos anos.

O contexto político/econômico, nacional e mundial, trouxeram consequências enfrentadas no ano de 2022, tais como, os reflexos da pandemia no mercado mundial da aviação, os conflitos armados entre a Rússia e a Ucrânia (regiões produtoras de petróleo), a imprevisibilidade do mercado nacional e sua situação inflacionada, influenciando no valor praticado para as passagens aéreas nos dois últimos anos, 2022 e 2023.

Essa estimativa de gastos com passagens aéreas foi determinada:

a) passagens aéreas nacionais: com base no histórico de aquisição de passagens aéreas no período de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro do ano de 2023 (consulta de relatório de pagamentos do sistema SISCONT), visando chegar o mais próximo dos valores previstos para nova contratação para atendimento das demandas do Conselho, conforme descrito no objeto deste Estudo Técnico Preliminar; e

b) passagens aéreas internacionais: Foi estimado em uma passagem aérea, como exemplo ainda não utilizado, para suprir eventual necessidade de viagem à cidades fora do território nacional que sediarão futuros eventos na área da engenharia e da agronomia.

Segue abaixo estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR IDA E VOLTA	VALOR TOTAL ANUAL - ESTIMATIVA
1	Passagens Aéreas Nacionais	169	R\$ 1.498,54	R\$ 2.997,08	R\$ 506.506,52
2	Passagens Aéreas Internacionais <i>(estimativo)</i>	1	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Valor total anual	170			R\$ 516.506,52

Baseado neste valor estimado, haverá ainda a incidência de Remuneração da Agência de Viagens - RAV que, de acordo com o que vem sendo praticado no mercado, corresponde a uma taxa aplicada sobre os valores de cada passagem aérea emitida, podendo ser zerada, positiva (comissão) ou negativa (desconto). Considera-se passagem aérea o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos e trecho é o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa prévia e evidenciou-se que o modelo que mais tem sido adotado nas contratações por órgãos da Administração Pública é a aplicação de desconto sobre o valor da passagem aérea, em valor percentual.

Assim, pode-se observar que o **critério de julgamento “maior desconto”** é o que apresenta maior economia de recursos financeiros nas contratações de empresas de agenciamento de viagens para emissão de passagens aéreas, sendo este o motivo

pelo qual o CREA-RS irá, a princípio, adotá-lo como critério de julgamento das propostas neste processo, diferentemente do modelo praticado no contrato vigente.

Desta forma, o valor estimado de referência para a execução do objeto descrito neste ETP, previsto para 05 (cinco) anos de contratação, é de **R\$ 2.222.269,30 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)**, elaborada com base na quantidade de passagens aéreas pagas em 2023, com a quantidade utilizada de passagens nacionais, agregando a estimativa de uma passagem internacional (ainda não utilizada pelo Conselho).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR IDA E VOLTA	VALOR TOTAL ANUAL - ESTIMATIVA
1	Passagens Aéreas Nacionais	169	R\$ 1.498,54	R\$ 2.997,08	R\$ 506.506,52
2	Passagens Aéreas Internacionais	1	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (A)					R\$ 516.506,52
VALOR GLOBAL ESTIMADO (B) - 60 meses (B = A x 5 ANOS)					R\$ 2.582.532,60

Tabela elaborada com base na quantidade de passagens aéreas pagas em 2023, com a quantidade utilizada de passagens nacionais, agregando a estimativa de uma passagem internacional (ainda não utilizada pelo Conselho).

Conforme a pesquisa de preço realizada, foi apurada a média de 13,95% de desconto mínimo sobre as passagens efetivamente fornecidas.

01 - Contrato 180/2023 CREA-PR	2 - Contrato 001/2024 SEINFRA	3 - Contrato 01/2024 TCE ES	4 - Contrato 001/2023 TCE PE	4 - EDITAL PE 05/2023 Prefeitura Aveiro	MÉDIA
18,00%	8,34%	26,00%	7,40%	10,00%	13,95%

CRITÉRIO DE DISPUTA:	DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL (MÉDIA DE REFERÊNCIA)
MAIOR DESCONTO	13,95%

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

7 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada (agência de viagens) na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo, no mínimo, os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, substituição, revalidação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como marcação de assentos, aquisição de bagagens e seguros para viagens, com o fornecimento do referido bilhete eletrônico ao interessado, inclusive o respectivo retorno, por meio de atendimento remoto e/ou contato com a Agência de Viagens. Para tanto, a empresa contratada deverá cumprir as especificações a seguir:

a) Possuir um sistema informatizado do tipo “self-booking” que funcione por meio da internet e possua integração completa com as companhias aéreas (no mínimo Gol, Latam, Azul, entre outras), de forma que seja possível acesso direto pelo CREA-RS para o cadastro de reserva e posterior emissão das passagens aéreas conforme procedimentos da contratada, inclusive, com a possibilidade de visualização de trechos, voos, datas e valores;

- b) Manter um controle interno para cada bilhete de passagem ou localizador requisitado, no qual deverá constar o nome do passageiro, trajeto percorrido e valor da passagem;
- c) Apresentar, a cada 15 (quinze) dias, o relatório de fechamento do período para conferência e preparação do pagamento, que deverá conter todas as passagens emitidas e ainda: nome do passageiro, trecho, n.º do bilhete, data da emissão, companhia aérea, valor da passagem, taxa de embarque e eventuais bônus e demais vantagens recebidas ou que pertençam ao CREA-RS;
- d) Repassar ao CREA-RS os descontos especiais e as tarifas promocionais para os serviços prestados, cortesias e trechos gratuitos, vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, que por sua vez, serão utilizadas a serviço, ficando responsável pelos eventuais prejuízos que o CREA-RS venha a sofrer ou benefícios que deixe de usufruir, em caso de omissão de informações;
- e) Reembolsar pontualmente as companhias aéreas independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CREA-RS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da Contratada;
- f) Reembolsar ao CREA-RS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente a multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulem a matéria, em virtude da não utilização do bilhete, comprovando o montante mediante apresentação de planilha de cálculo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a sua não utilização;
- g) Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permitam ao CREA-RS, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;
- h) Designar um promotor de vendas exclusivo para atender as demandas do CREA-RS, disponível por telefone fixo e munido de sistema de comunicação que permita a sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- i) Disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, em caso de necessidade urgente de viagens solicitadas pelo CREA-RS;
- j) Subsidiar a solução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens quando do embarque ou desembarque no Brasil ou no Exterior;
- k) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- l) Emitir em até 02 (duas) horas o bilhete de passagem aérea nacional;
- m) Emitir em até 04 (quatro) horas o bilhete de passagem aérea internacional;
- n) Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CREA-RS em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;
- o) Deverá entregar ao CREA-RS, corretamente emitidos e devidamente confirmados, os localizadores das passagens aéreas, preferencialmente via sistema informatizado ou via e-mail, bem como, coloca-los a disposição do passageiro nos aeroportos ou nas lojas das companhias aéreas, conforme disponibilidade;
- p) Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo em datas e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- q) Informar as condições da bagagem de mão da companhia aérea contendo, no mínimo, informações das dimensões, peso e quantidade de peças admitidas;
- r) Informar, de forma destacada, o custo da bagagem despachada, bem como os detalhes de peso, dimensões e quantidade de peças, praticados pela companhia aérea, quando solicitado.
- s) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais a época da emissão das passagens aéreas internacionais.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

8 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

Por questões eminentemente operacionais e em razão da natureza do objeto, além de não ser tecnicamente viável, não influenciar no melhor aproveitamento do mercado e na ampliação da competitividade, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação de modo que os serviços contratados permanecerão a ser prestados de forma centralizada por uma única empresa com vistas à melhor e mais eficaz gestão do contrato.

Há, ainda, que se considerar que o eventual fracionamento da solução ensejaria dificuldades na fiscalização da execução do objeto, podendo culminar com a eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, destacadamente o próprio fiscal do contrato, além de outros prejuízos ao conjunto dos serviços a serem executados, tais como, por exemplo, um dos fornecedores informar que dependeria de outra empresa para comercializar as passagens, promover as alterações e eventuais

cancelamentos, o que certamente acarretaria sérios prejuízos à Administração, restando, portanto, evidente a inaplicabilidade do parcelamentos dos serviços pretendidos.

Nota Explicativa 1: Este item é obrigatório.

9 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços visa permitir o atendimento de demandas relacionadas com o objeto de forma ágil, eficiente, com o melhor preço e menor custo para a Administração, para minimizar eventuais dificuldades nas atividades dos diversos setores deste Conselho, em especial no deslocamento dos gestores, servidores e colaboradores para a participação em reuniões e eventos voltados à fiscalização e regulamentação profissional.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

10 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021)

Quando da realização do Contrato, será necessário realizar treinamento virtual, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da solicitação, para os usuários indicados pelo CREA-RS, sem ônus adicionais, visando a correta operacionalização do sistema informatizado do tipo “self-booking”, qual deverá ser disponibilizado pelo Contratado.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

11 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes visto se tratar de uma contratação de uma solução única, abrangente e independente.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

12 – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

Nota Explicativa: Este item, excepcionalmente, pode deixar de ser contemplado caso haja a devida justificativa (art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021).

13 – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos, e tendo em vista as informações expostas aliadas, ainda, aos contratos anteriores de objeto similar.

Nota Explicativa: Este item é obrigatório.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado Setor/Gerência Requisitante e aprovado pela Presidência do Conselho.

SETOR/GERÊNCIA REQUISITANTE

SETOR DE DIÁRIAS E PASSAGENS

GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 12/08/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRO RODRIGUES NEVES, Chefe de Setor**, em 12/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA CRISTINA FONTELLA DA SILVA, Assessor(a)**, em 12/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELZAIR MACHADO DE MELLO, Gerente**, em 12/08/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 12/08/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/08/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2367546** e o código CRC **8AF75ED3**.